



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2013 (PL nº 7.410, de 2010, na origem), de autoria do Deputado Federal Daniel Almeida, que altera o § 9º do art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para incluir os agentes de trânsito entre os beneficiários do projeto Bolsa-Formação.



SF/14324.19203-47

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 101, II, c, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 92, de 2013, autoria do Deputado Federal Daniel Almeida, que dispõe sobre a inclusão dos agentes de trânsito no projeto Bolsa-Formação.

O PLC nº 92, de 2013, propõe alterar a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública (Pronasci), para autorizar, observadas as dotações orçamentárias, a inclusão dos agentes de trânsito como beneficiários do projeto Bolsa-Formação.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Trata-se de matéria relativa à segurança pública. O Pronasci foi instituído por lei federal e é de competência executiva da União, por meio da articulação dos órgãos federais, mas em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública no Brasil.



Um dos projetos instituídos pela referida Lei é o Bolsa-Formação. Ele é destinado à qualificação profissional dos integrantes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos. Assim, agentes sem condenações administrativas ou penais e que frequentem cursos de qualificação oferecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça recebem uma bolsa de incentivo. Para participar do projeto, os entes federativos devem oferecer algumas contrapartidas, tais como: investir em polícia comunitária; garantir o pagamento de um piso mensal aos seus agentes; comprometer-se com as diretrizes do Pronasci etc.

O PLC nº 92, de 2013, propõe incluir mais duas classes de profissionais entre os beneficiários desse projeto: os agentes de trânsito e os guardas civis municipais. Não se pode negar que esses agentes também são importantes para a segurança pública, pois, durante os trabalhos de fiscalização nas ruas, se deparam com sequestros relâmpagos, portes ilegais de armas de fogo, veículos roubados, dentre outros.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto. A proposta é meritória e vem para contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de nossa tão combatida segurança pública.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

